PROVA ESCRITA

DE

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Via Académica



40.º CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS TRIBUNAIS JUDICIAIS

AVISO N.º 225/2023, PUBLICADO NO
DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 4, 2.º SÉRIE, DE 5 DE JANEIRO DE 2023

25 DE FEVEREIRODE 2023

14H15M

1.ª CHAMADA

A PROVA INICIA-SE DECORRIDOS 15 MINUTOS APÓS A HORA DESIGNADA (ARTIGO 12.º, N.º 1, DO REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS)

DURAÇÃO DA PROVA: 3 HORAS

VIA ACADÉMICA – 1.ª CHAMADA – 25 DE FEVEREIRO DE 2023

- 1. A presente prova é composta por dois grupos de resposta obrigatória.
- Cotações:

Grupo I – 14 valores.

Grupo II -2 + 2 + 2 valores, respetivamente.

- 3. A atribuição da cotação máxima a resposta a cada questão pressupõe um tratamento completo das diversas questões suscitadas (afastando, inclusive, a responsabilidade jurídico-penal de determinado agente, quando tal se justifique), que deverá ser coerente, corretamente fundamentado e com remissão para os preceitos legais aplicáveis.
- 4. A cotação a atribuir terá em consideração a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida em relação à questão colocada, a organização da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.
- 5. Os erros ortográficos serão valorados negativamente: 0,25 por cada um, até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.1 do Aviso n.º 225/2023, publicado no Diário da República, 2º série, n.º 4, de 5 de janeiro).
- 6. A incorreção linguística (sintaxe e pontuação) do texto redigido pelo/a candidato/a será penalizada com uma redução da nota atribuída até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.3 do Aviso n.º 225/2023, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 4, de 5 de janeiro).
- 7. As/os candidatas/os que na realização da prova **não pretendam** utilizar a grafia do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto), deverão declará-lo **expressamente** no quadro *Observações* da folha de rosto que lhes será entregue, escrevendo *Considero que o Acordo Ortográfico aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, não está em vigor com carácter de obrigatoriedade, sendo a prova corrigida nesse pressuposto.*

- 8. As folhas em que a prova é redigida <u>não podem conter qualquer elemento</u>
 <u>identificativo</u> da/o candidata/o (a identificação constará apenas do destacável da folha de rosto), sob pena de anulação da prova.
- 9. Assim que for dada indicação que a prova terminou os/as candidatos/as não poderão prosseguir com o que estavam a escrever, ficando a aguardar que o/a vigilante recolha as folhas com a prova. O desrespeito desta regra implica a anulação da prova.

GRUPO I

(14 VALORES)

- 1. **AMÍLCAR** e o seu filho **BERNARDO**, de 5 anos, aproveitando um dia solarengo, em junho de 2022, deslocaram-se à praia do Cabedelo, na Figueira da Foz.
- 2. O mar estava muito agitado e a bandeira hasteada era amarela.
- 3. Enquanto passeavam, AMÍLCAR encontra um amigo de infância, CARLOS, que não via há mais de 20 anos, com quem fica a conversar sobre os saudosos tempos da escola. Entretanto, BERNARDO, afastou-se cerca de 10 metros do seu pai e começou a fazer um buraco na areia junto à rebentação, quando foi surpreendido por uma onda, que o arrastou para o mar. AMÍLCAR e o amigo CARLOS não se dão logo conta do sucedido e foram alertados por um banhista que começou a gritar, chamando a atenção para uma criança (BERNARDO) que parecia estar prestes a afogar-se.
- 4. CARLOS, que era bom nadador, entrou no mar até à cintura para tentar agarrar BERNARDO, mas não o conseguiu agarrar e não avançou mais receoso com o estado do mar. CARLOS, vendo nas proximidades de BERNARDO, DANIEL, surfista seu amigo há uns anos, chamou por este pedindo-lhe ajuda para ir ao encontro de BERNARDO, mas DANIEL optou por apanhar uma onda irresistível.
- 5. Entretanto, **AMÍLCAR** pegou numa prancha de surf que se encontrava no areal, pertencente a **JOSÉ** e sem que este tivesse dado autorização, seguiu em direção ao mar para tentar chegar ao seu filho, sendo que, ao entrar no mar, ao colocar o joelho na prancha, a partiu ao meio.
- 6. **BERNARDO** acabou por ser arrastado para a praia por uma onda, que o atirou contra a areia, tendo ficado inanimado, com um braço partido.
- 7. **BERNARDO** foi levado em braços pelo seu pai, **AMÍLCAR**, até à ambulância que entretanto havia sido chamada através do 112.
- 8. Já no **Hospital das Alegrias, S.A.**, **BERNARDO** foi assistido de imediato no serviço de urgências, onde lhe foi diagnosticada uma gangrena no braço partido, o que obrigou a uma imediata intervenção cirúrgica.

- 9. O cirurgião de serviço, HÉLDER, que estava a cerca de 800 metros do Hospital, num clube de ténis, foi de imediato contactado pelos serviços do hospital por via telefónica, tendo sido esclarecido da gravidade da situação a envolver BERNARDO. Mas porque ainda se encontrava a acabar de jogar uma partida de ténis, HÉLDER compareceu para a intervenção cirúrgica cerca de duas horas depois, altura em que já nada foi possível fazer para salvar o braço direito de BERNARDO, que assim teve de ser amputado. Se a intervenção cirúrgica tivesse sido feita dentro de uma hora após o telefonema, teria sido possível salvar o braço de BERNARDO.
- 10. BERNARDO, no período de internamento que se seguiu à intervenção cirúrgica, sofreu uma infeção hospitalar, que veio a afetar a sua função cerebral, deixando-o em estado de coma profundo. Em investigação posterior, veio a concluir-se que a infeção hospitalar foi fruto do funcionamento deficiente do sistema de ar condicionado do hospital que não era revisto há mais de 3 anos (a entidade instaladora do ar condicionado aconselhava a revisões semestrais), por decisão do Conselho de Administração, presidido por ISIDORO, com base numa política de contenção de custos.
- 11. AMÍLCAR, que durante dois meses dormiu no hospital junto à cama de BERNARDO, não aguentando mais o sofrimento, decidiu desligar a máquina que mantinha a função respiratória de BERNARDO, que assim veio a falecer.
- 12. Na sequência do descrito em 10, AMÍLCAR dirigiu-se ao piso onde estava instalada a administração do Hospital e encontrou o gabinete do seu presidente, ISIDORO (que tinha o nome afixado na porta).
- 13. Abriu a porta, e encontrou sentado a uma mesa, uma pessoa de sexo masculino, que de imediato pensou tratar-se de **ISIDORO**. Aproximou-se do indivíduo, baixou-se para apanhar um cinzeiro em vidro que se encontrava na mesa, o que concretizou e com o mesmo na mão, atingiu-o na parte frontal da cabeça, provocando-lhe um traumatismo crânio-encefálico, com perda imediata de consciência, carecendo de intervenção cirúrgica urgente, o que veio a acontecer, sob pena de poder perder a vida.
- 14. A pessoa atingida por **AMÍLCAR** não era **ISIDORO**, nem qualquer membro do Conselho de Administração do Hospital, mas **GREGÓRIO**, um fornecedor de equipamento médico que aguardava a chegada de **ISIDORO** para uma reunião.

Enquadre de forma fundamentada, sob o ponto de vista da relevância criminal, os comportamentos descritos das diversas personagens identificadas.

**

GRUPO II

(6 VALORES)

- A. No decurso do inquérito relativo ao caso exposto na Parte I, o Hospital das Alegrias, S.A., veio requerer ao Ministério Público que o mesmo decorresse com segredo de justiça, o que veio a ser deferido pelo titular do inquérito. Todavia, o juiz não validou tal decisão e, perante o recurso interposto pelo Ministério Público, não o admitiu, invocando que tal despacho é irrecorrível. Aprecie o fundamento da decisão do juiz de instrução de não admissão do recurso. (2 valores)
- B. Em dezembro de 2022, a entidade hospitalar referida na Parte I veio a ser constituída arguida e o conselho de administração nomeou, por unanimidade, um funcionário da secção administrativa para a representar no inquérito instaurado. Avalie da sua conformidade legal processual penal. (2 valores)
- C. No decurso da audiência de discussão e julgamento, BEATRIZ, administrativa do Conselho de Administração do Hospital das Alegrias, S.A., foi confrontada com a necessidade de reconhecer AMÍLCAR, o que fez virando-se para ele e confirmando ser ele precisamente quem entrou no gabinete de ISIDORO. Após tal procedimento, AMÍLCAR veio invocar a nulidade de tal reconhecimento, alegando que não foi cumprido o que se dispõe no código de processo penal a tal respeito. Avalie o fundamento processual da posição assumida pela defesa de AMÍLCAR. (2 valores)